



TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 2023.01.11.08

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 23.444.672/0001-91, com sede na Rua Queiroz Pessoa, nº 435, Centro, Banabuiú/CE, CEP 62.900-000, através do Gabinete do Prefeito, neste ato representada pela respectiva, Sra. GERLANIA MARIA LEMOS NOBRE, Chefe do Gabinete, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **JOAO SOARES FERREIRA**, com endereço na Avenida Arrojado Lisboa, Nº 11, Açude - Banabuiú-CE, CEP: 63.960-000, TEL: (88) 998384973, inscrita no CNPJ sob o nº **43.375.537/0001-49**, por seu representante legal, Sr. **JOAO SOARES FERREIRA**, CPF Nº. **075.730.293-90**, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 00.010/2021-SRP**, em conformidade com a Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações c/c os termos da Lei Nº. 10.520/02.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a **SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES EM EMBALAGEM TIPO QUENTINHA, SELF-SERVICE, LANCHES E COFFEE BREAK, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE.**

ITENS: AMPLA PARTICIPAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
3	REFEIÇÃO TIPO QUENTINHA PESO MINIMO 600G, COMPOSTA DE ARROZ, FEIJÃO, MACARRÃO, PURÊ, SALADA DE LEGUMES OU HORTALIÇAS, FAROFA, CARNE BOVINA OU FRANGO E UM COPO DE SUCO DE FRUTAS DE 250 ML.	UND	160	R\$13,80	R\$2.208,00
VALOR DO ITEM R\$ (DOIS MIL, DUZENTOS E OITO REAIS)					R\$2.208,00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
4	REFEIÇÃO PARA 02 PESSOAS, CONTENDO ARROZ BRANCO OU AGREGA COM SALADA CRUA OU COZIDA, MACARRÃO, FAROFA, FEIJÃO, CARNE OU FRANGO COM SUCO OU REFRIGERANTE.	UND	200	R\$42,00	R\$8.400,00
VALOR DO ITEM R\$ (OITO MIL, QUATROCENTOS REAIS)					R\$8.400,00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	V.	V. TOTAL
------	---------------	-----	-------	----	----------

GMD

João



				UNIT.	
5	REFEIÇÃO PARA 02 PESSOAS, CONTENDO BAIÃO, MACAXEIRA OU BATATA FRITA, SALADA CRUA OU COZIDA, FAROFA OU PIRÃO, PEIXE FRITO OU COZIDO COM SUCO OU REFRIGERANTE.	UND	200	R\$42,50	R\$8.500,00
VALOR DO ITEM R\$ (OITO MIL, QUINHENTOS REAIS)					R\$8.500,00

ITENS: COTA EXCLUSIVA PARA ME/EPP

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
3	REFEIÇÃO TIPO QUENTINHA PESO MINIMO 600G, COMPOSTA DE ARROZ, FEIJÃO, MACARRÃO, PURÊ, SALADA DE LEGUMES OU HORTALIÇAS, FAROFA, CARNE BOVINA OU FRANGO E UM COPO DE SUCO DE FRUTAS DE 250 ML.	UND	40	R\$13,80	R\$552,00
VALOR DO ITEM R\$ (QUINHENTOS CINQUENTA E DOIS REAIS)					R\$552,00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
4	REFEIÇÃO PARA 02 PESSOAS, CONTENDO ARROZ BRANCO OU AGREGA COM SALADA CRUA OU COZIDA, MACARRÃO, FAROFA, FEIJÃO, CARNE OU FRANGO COM SUCO OU REFRIGERANTE.	UND	50	R\$42,00	R\$2.100,00
VALOR DO ITEM R\$ (DOIS MIL, CEM REAIS)					R\$2.100,00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
5	REFEIÇÃO PARA 02 PESSOAS, CONTENDO BAIÃO, MACAXEIRA OU BATATA FRITA, SALADA CRUA OU COZIDA, FAROFA OU PIRÃO, PEIXE FRITO OU COZIDO COM SUCO OU REFRIGERANTE.	UND	50	R\$42,50	R\$2.125,00
VALOR DO ITEM R\$ (DOIS MIL, CENTO E VINTE E CINCO REAIS)					R\$2.125,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. O presente contrato tem o valor global de **R\$ 23.885,00 (VINTE E TRÊS MIL, OITOCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS)**, a ser pago na proporção da entrega dos bens, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta de preços adjudicada.

3.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento após entrega do produto, conforme verificação do mesmo pelo setor responsável e após o encaminhamento da documentação tratada no caput desta cláusula, observadas as disposições editalícias.

3.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na conta bancária do prestador ou através de cheque nominal.

bmd *JOÃO*



3.3. Por ocasião da entrega do material licitado a CONTRATADA deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva nota fiscal. A fatura e nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Banabuiú/CE – As Unidade Gestora.

3.4. Todas as informações necessárias à emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto as Unidade Gestora do Município.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de Dezembro de 2023.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias do Gabinete do Prefeito: **04.122.0004.2.004.0000** Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito. Elemento de Despesa: **33.90.30.00, 3.3.90.39.00.**

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei N.º 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei N.º 10.520/02.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a:

6.2.1. Assinar e devolver a ordem de serviços ao Município de Banabuiú/CE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

6.2.2. Executar os serviços licitados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da ordem de serviços, nos locais determinados pelo órgão solicitante, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato, e ainda:

a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 65 da Lei N.º 8.666/93;

6.2.2. No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência, no edital ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

6.3. A CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1. Efetuar o pagamento a CONTRATADA na forma prevista neste instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO

7.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo art. 65 da Lei N.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

AmD

João



8.3.4. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.3.5. Não aceitar reduzir o seu preço contratado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.3.6. Tiver presentes razões de interesse público.

8.4. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

8.4.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 12 (doze) horas úteis para as sanções exclusivamente de multa, advertência e cancelamento do registro do preço;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Banabuiú/CE e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de Banabuiú/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

8.4.2. Para todo ato inconveniente ou ilícito que tenha indício de causar dano ou prejuízo a Administração Pública ou erário deverá inaugurar um procedimento administrativo de apuração dos fatos. Os casos ocorridos durante os procedimentos licitatórios serão comunicados oficialmente e, devidamente instruído, pelo pregoeiro ou presidente à Procuradoria Geral do Município para apuração. Nos casos ligados a fase posterior a adjudicação serão comunicados pela autoridade gestora competente à Procuradoria.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no edital.

9.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei Nº. 8.666/93.

9.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

10.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no art. 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

10.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei Nº. 8.666/93.

10.5. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

10.6. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

GMD

João



10.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com os termos do termo de referência, da proposta de preços e deste contrato.

10.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta de preços adjudicada.

10.9. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por **Clarice Ferreira Maciel**, CPF Nº. **070.931.683-61**, especialmente designado pela as Unidade Gestora do Município, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Nº. 8.666/93, doravante denominada GERENTE DE CONTRATO.

10.9.1. O gerente de contrato ora nominado poderá ser alterado a qualquer momento, justificadamente, caso haja necessidade por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO

11.1. O foro da Comarca de Banabuiú/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Banabuiú-CE - 11 de Janeiro de 2023

Gerlania Maria Lemos Nobre

GERLANIA MARIA LEMOS NOBRE
CHEFE DE GABINETE
MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE
CNPJ Nº. 23.444.672/0001-91
CONTRATANTE

João Soares Ferreira

JOAO SOARES FERREIRA -MEI
CNPJ Nº ° 43.375.537/0001-49
JOAO SOARES FERREIRA
CPF Nº. 075.730.293-90
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. *Isabel Soares F. Nobre* CPF Nº. *066.685.933-46*
2. *Jardene Melo de Oliveira* CPF Nº. *075.732.703-64*





EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00.010/2021- SRP

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.01.11.08 REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 2022.02.01.09. OBJETO SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES EM EMBALAGEM TIPO QUENTINHA, SELF-SERVICE, LANCHES E COFFEE BREAK, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE, CONTRATANTE: GERLANIA MARIA LEMOS NOBRE- GABINETE DO PREFEITO. CONTRATADO: JOAO SOARES FERREIRA -MEI, CNPJ Nº 43.375.537/0001-49, REPRESENTADA POR JOAO SOARES FERREIRA. VALOR DO CONTRATO: **VALOR GLOBAL R\$ 23.885,00 (VINTE E TRÊS MIL, OITOCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS)**. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 11 DE JANEIRO DE 2023. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2023.

GMD





CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

CERTIFICO, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que o **Extrato de Contrato Nº. 2023.01.11.08 do PREGÃO PRESENCIAL Nº 00.010/2021- SRP**, foi publicada através de afixação na Portaria desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), na data de 11 de Janeiro de 2023.

Banabuiú/CE, 11 de Janeiro de 2023.

Gerlania Maria Lemos Nobre
GERLANIA MARIA LEMOS NOBRE
CHEFE DE GABINETE